PROJETO DE LEI Nº 09/15

"Denomina **MARCOS DONIZETE DE GODOY** via pública que menciona e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, Estado de São Paulo, APROVA e o SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º- Passa a denominar-se **MARCOS DONIZETE DE GODOY** a atual Rua "C", localizada no Bairro " Residencial Paineiras" e constante no mapa cadastral da cidade.

Artigo 2º- O setor competente da Municipalidade encarregar-se á das providencias necessárias ao efetivo cumprimento da presente lei.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 09 de FEV de 20 15
Secretário

Barrinha, 09 de Fevereiro de 2015.

Neliton Da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
Sessão de 09 de FEV de 20 15
Presidente

Justificativa:

A propositura em questão tem como finalidade homenagear aqueles que, de uma forma ou de outra, contribuíram para o progresso e desenvolvimento desse município. O Senhor **MARCOS DONIZETE DE GODOY,** Residiu e trabalhou em nosso município por vários anos e casou-se com a Senhora **MARTA ELIAS DE GODOY,** e dessa união tiverem três filhos LENON, GIOVANI E AMANÔA. Sendo uma das famílias tradicionais do nosso município, acompanhou e contribui para o crescimento de Barrinha. Faleceu em 04 de Dezembro de 2014 aos 50 anos de idade sendo um munícipe e cidadão merecedor de tal homenagem.

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 09/2015

"Denomina Marcos Donizete de Godoy via pública que menciona e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRRINHA, Estado de São Paulo, APROVA e o SENHOR PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se Marcos Donizete de Godoy a atual Rua "C", localizada no Bairro "Residencial Paineiras" e constante no mapa cadastral da cidade.

Artigo 2º - O setor competente da Municipalidade encarregar-se-á das providências necessárias ao efetivo cumprimento da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Barrinha – SP, em 10 de fevereiro de 2015.

Sant Clair Antônio Marinho Filho

Presidente

Neliton da Silva

Vice-Presidente

Luzia da Silva Oliveira Cursio

Primeiro Secretário

Valter Gomes da Fonseca.

Segundo Secretário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSAO
de 09 de FEVEREIRO de 2015

Os vereadores que abaixo subscrevem vêm mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência REQUERER URGÊNCIA ESPECIAL ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2015, "Dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos agentes comunitários de saúde em consonância com o piso salarial fixado na Lei Federal nº 12.994 de 17/06/2014 e dá outras providências correlatas"; Projeto de Lei nº 06/2015 "Altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.273 de 23 de maio de 2014 e dá outras providências", Projeto de Lei nº 07/2015 "Autoriza o Município a firmar convenio na forma que especifica e dá outras providências correlatas" e Projeto de Lei nº 09/2015 de autoria do vereador Neliton da Silva, "Denomina Marcos Donizete de Godoy via pública que menciona e dá outras providências", sendo os Projetos nº 06 e 07/2015 e o Projeto de Lei Complementar nº 02/2015 de autoria do Poder Executivo Municipal, e que os mesmos sejam inclusos na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária a realizar-se no dia 09 de fevereiro do corrente exercício.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
sessão de 09 de FEVEREIRO de 2015

Termos em que

P. Deferimento.

Presidente

Barrinha, em 06 de fevereiro de 2015.

PARECER DO RELATOR

REF: PROJETO DE LEI Nº 09/2015

De autoria do Vereador Neliton da Silva, o Projeto de Lei em pauta visa dar denominação de Marcos Donizete de Godoy via pública, atual Rua C localizada no Bairro Paineiras.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional nos termos do artigo 140 do Regimento Interno desta Casa.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência concorrente, podendo tanto o Legislativo quanto o Executivo apresentar proposituras dessa natureza.

Pelo exposto, entendemos SMJ (salvo melhor juízo) que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSAO
de 09 de FEVEREIRO de 2015
Secretário

O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO
SESSÃO de 09 de FEVEREIRO de 2015
Presidente